



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-1010/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 1010/2021 - Deputado Raul Marcelo

Ofício nº 8786/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Governo em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Raul Marcelo.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202101130A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- ALESP - Deputado Estadual Raul Marcelo

Assunto: RI 1010- Informações sobre a determinação oficial das agências reguladoras para as distribuidoras de energia e de gás do estado para que a cobrança das contas de luz e gás fossem aferidas pela média de consumo das residências durante a pandemia da Covid-19.

Número de referência: SEGOV-EXP-2021/09205

Cauê Macris

Secretário - Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo- ARSESP, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2021.

Amauri Gavião Almeida Marques da Silva
Chefe de Gabinete - Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

Classif. documental	006.03.01.002
---------------------	---------------



Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Diretoria de Relações Institucionais

OFÍCIO

Número de Referência: Requerimento de Informação nº 1010/2021 - SEGOV-EXP-2021/09205

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- ALESP - Deputado Estadual Raul Marcelo

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1010/2021

Ao Senhor

Amauri Gavião Almeida Marques da Silva

Secretário-executivo de Governo

Senhor Secretário-executivo,

Ao cumprimentar V.S.^a, sirvo-me do presente para, em atendimento ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 62.106, de 15 de julho de 2016, encaminhar os documentos anexos, contendo as respostas da Arsesp para o Requerimento de Informação nº1010, de 2021, de autoria do Deputado Estadual Raul Marcelo.

Sendo o que se apresentava para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

Joaquim Augusto Leite Ribeiro Almada Matias
Diretor de Relações Institucionais

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Diretoria de Relações Institucionais
Diretoria de Relações Institucionais



Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Acompanhamento de Convênios e Apoio Normativo

Memorando

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo -ALESP - Deputado Estadual Raul Marcelo

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1010/2021

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Despacho contido no Expediente 'SEGOV-EXP-2021/09205', no qual solicita-se que a ARSESP proceda à análise do Requerimento de Informação nº 1010, esta Gerência de Convênios e Apoio Normativo, encaminhou tal Requerimento para providências das áreas técnicas afetas aos assuntos ali tratados.

Em resposta, a Superintendência de Regulação de Gás Canalizado, enviou suas considerações por e-mail, em 19 de outubro de 2021, o qual transcreve-se abaixo:

1. Houve determinação oficial das agências reguladoras para as distribuidoras de energia e as distribuidoras de gás do Estado de São Paulo relativo à cobrança das contas de luz e contas de gás pela média de consumo das residências durante a pandemia do Covid-19?

No que diz respeito ao Gás, informamos que não houve determinação neste sentido. Todavia, nos termos do artigo 46 da Deliberação ARSESP nº 732/2007, a concessionária pode faturar o consumo do usuário pela média dos últimos 12 meses, nos casos em que houver impedimento de acesso.

2. Quais os critérios adotados pelas distribuidoras de energia no Estado de São Paulo nos meses da pandemia da COVID-19, no ano de 2020, em que não foi possível fazer a leitura presencial para a cobrança das contas de energia elétrica pela Enel, CPFL e outras distribuidoras, assim como pelas distribuidoras de gás tais como COMGÁS, Gás Natural de São Paulo Naturgy e Gás Brasileiro Distribuidora?

Consultada as concessionárias de gás sobre os procedimentos adotados, elas apresentaram os seguintes esclarecimentos:

- a Concessionária Naturgy informou que não houve suspensão das medições presenciais.

- a Concessionária GasBrasileiro informou que, em razão das medidas de isolamento estabelecidas em alguns municípios de sua área de concessão, a mesma adotou o artigo 46, da Deliberação ARSESP nº 732/2017. Informa ainda que tal

Classif. documental	006.01.10.001
---------------------	---------------



medida impactou cerca de 0,44% de suas leituras. Outrossim, que atendeu aos pedidos com o serviço Análise de Consumo.

- a Concessionária Comgás também aplicou o artigo 46 da Deliberação ARSESP nº 732/2017, quando havia impedimentos para entrada. Para estes casos, a concessionária adotou medidas de comunicação sobre a possibilidade de autoleitura com abertura de canais (chat, e-mail, 0800 e site)

3. As distribuidoras de energia e as distribuidoras de gás do Estado de São Paulo enviaram relatórios a ARSESP com o número de profissionais que deixaram de circular durante tais meses?

Segundo informado pelas concessionárias de gás, não houve redução de pessoal, uma vez que conseguiram manter as rotinas de leitura. Sendo certo que, casos pontuais envolvendo portadores de comorbidades foram tratados pelas empresas contratadas. Além de comunicações com orientações sobre a necessidade de redução dos riscos. Outrossim, todas informam a adoção de equipamentos e materiais de proteção individual.

4. A ARSESP tem conhecimento se cobrança não presencial significou redução de custos para as distribuidoras de Energia e as de Gás do Estado de São Paulo?

Conforme assinalado pelas concessionárias de gás, não houve redução da equipe de leituristas, razões pelas quais não houve redução dos custos com medição e leitura. Sendo que a concessionária GasBrasiliano informa custos adicionais em razão da necessidade de releituras.

5. Se houve redução de custos das distribuidoras de energia e gás do Estado de São Paulo como a ARSESP assegura que esses valores serão repassados aos consumidores?

Reportamos a resposta anterior, onde não foram constatadas reduções destes custos.

6. A ARSESP já estabeleceu os critérios que as distribuidoras de energia e de gás do Estado de São Paulo deverão adotar para a compensação entre o valor da conta faturada pela média e o real consumo de energia no período?

Segundo informam as concessionárias de gás, o acerto foi realizado no mês imediatamente subsequente a cessação das impossibilidades de acesso, nos termos do §4º e 5º do Artigo 46 da Deliberação ARSESP nº 732/2017. Assim, tanto para mais como para menos, o acerto foi subsequente ao impedimento. Nos termos da deliberação, quando o valor é um saldo da concessionária, esta deve ofertar parcelamento.

7. Como a ARSESP tem se posicionado em resposta as denúncias de consumidores de cobranças abusivas pelas distribuidoras de energia elétrica e de gás no Estado de São Paulo?

Não recebemos denúncias nos canais de atendimento da ARSESP, sobre abusividade nas contas em decorrência da Covid-19. Quanto a eventuais



Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Acompanhamento de Convênios e Apoio Normativo
reclamações, em razão de outros temas, temos apurado nos canais de atendimento
ao usuário e no e-mail da ARSESP.



Por fim, como assinalado, segue a transcrição do dispositivo 46 da Deliberação
ARSESP nº 732/2017, acima mencionado:

Artigo 46 - Nos casos em que não for possível a realização da leitura do Medidor, por impedimento de acesso, a Concessionária adotará, para fins de faturamento, como volume de Gás consumido, a média dos volumes faturados no período abrangido pelos 12 (doze) faturamentos anteriores.

§1º - A situação prevista no "caput" deste Artigo, tão logo seja constatada pela Concessionária, deverá ser comunicada ao Usuário, por escrito, na Conta de Gás subsequente, destacando a necessidade de manter livre o acesso à Unidade Usuária, a possibilidade de interrupção do fornecimento e a previsão de acerto relativo ao consumo de Gás efetivamente utilizado e o faturado no período, nos termos dos parágrafos seguintes deste Artigo.

§2º - Após 03 (três) meses consecutivos de impedimento de acesso, por responsabilidade exclusiva do Usuário, com consequente faturamento pela média, o fornecimento ficará sujeito à interrupção, nos termos do § 8º do Artigo 67.

§3º - Para a situação prevista no "caput" deste Artigo, quando as Unidades Usuárias estiverem conectadas à rede de gás canalizado a menos de 12 (doze) meses, a Concessionária adotará como valor de consumo a média dos meses faturados.

§4º - No faturamento subsequente à eliminação do impedimento, devem ser feitos os acertos, para mais ou para menos, relativos ao consumo de Gás efetivamente utilizado e o faturado no período em que a leitura do Medidor não foi realizada.

§5º - Para a situação prevista no parágrafo anterior, havendo saldo em favor da Concessionária este deve ser objeto de negociação prévia com o Usuário, ao qual deve ser possibilitado o parcelamento do valor pelo número de meses, no mínimo, correspondente ao período em que os volumes foram faturados pela média de consumo.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de outubro de 2021.



Thais Machado Rockembach
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos
Gerência de Acompanhamento de Convênios e Apoio Normativo

